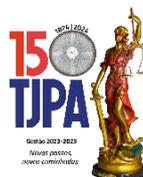




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Nº 05 – VERSÃO 01
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de
Serviços de Limpeza e Manutenção de Lustres
TJPA-PRO-2025/1363

Versão 01



TJPA-PRO-2025/1363V01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de empresa para a prestação de **Serviço Comum de Limpeza e Manutenção de 08 Lustres Modernos do Tipo Plafon em Metal e Acrílico Cristal, incluindo substituição de lâmpadas queimadas.**

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- () Fornecimento / Aquisição de bens
- (**x**) Contratação de serviços
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- (**x**) Natureza não contínua
- () Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua
- () Contratação de serviços especiais
- () Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- () Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- () Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- (**x**) Não
- () Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	-	Limpeza e manutenção do lustre decorativo plafon, fabricação TYG, linha TITÃS, ref.: TY 1035/6, em latão, acrílico cristais Asfor. Dimensões Ø 100 x 35 mm, estrutura em acabamento de banho cromo, suporte de fixação em liga de alumínio fundido com tirantes de aço, peso mínimo 30 Kg.	Unidade	8



	<p>O lustre encontra-se com as 06 *Lâmpadas queimadas e deverão ser substituídas por novas após a limpeza para um perfeito funcionamento e iluminação.</p> <p>*Lâmpada LED HALOPIN BIPINO G9, potência 7 W (com 76 LEDs ou mais), voltagem 110v, cor BRANCO FRIO, temperatura de cor ≥ 6000 K, eficiência luminosa ≥ 74 Lm/W, IP ≥ 40, vida útil da lâmpada de 35.000 horas.</p> <p>Nota: cada lustre possui 06 lâmpadas, no total são 48 lâmpadas p/ atender os 08 lustres.</p>		
--	---	--	--



Imagem 1 - FOTO DO LUSTRE

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

Considerando o grau de sujeidade dos elementos de iluminação em questão, e conforme apontado pela área técnica por meio do despacho TJPA-DES-2025/88263 (referência TJPA-MEM-2025/17457), torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização da limpeza, bem como a substituição de lâmpadas queimadas, dos 08 Lustres Modernos, os quais se encontram no Fórum Cível de Belém – Prédio Principal, nos halls dos elevadores, sendo dois lustres em cada pavimento (04 pavimentos: térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar). O imóvel está localizado na Rua Cel. Fontoura s/ nº, Pç. Felipe Patroni, Cidade Velha, Belém-PA.



Cumprе ressaltar, ademais, que a falta de limpeza desses elementos não causa bom aspecto aos ambientes, fazendo com que sujeiras caiam nos usuários que ali circulam, e também o acúmulo de sujeiras danificam as estruturas metálicas do lustre comprometendo a integridade e luminescência do lustre. E ainda, as lâmpadas estão queimadas e não foram trocadas por não serem de tipagem comum, sendo específicas para lustres.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025 conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
-	-	SEADM48A25	-

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço especializado para a limpeza e manutenção de 08 lustres modernos do tipo plafon, fabricação TYG, linha TITÁS, modelo TY 1035/6, instalados no Fórum Cível de Belém, no prédio principal situado à Rua Cel. Fontoura s/nº, Pç. Felipe Patroni, Cidade Velha, Belém-PA. Estes lustres estão localizados nos halls dos elevadores, com dois lustres em cada pavimento, sendo quatro pavimentos.

O serviço contratado deverá contemplar a limpeza minuciosa de cada lustre, removendo sujeiras e depósitos que comprometem tanto a estética dos elementos quanto a integridade do ambiente, proporcionando, assim, um aspecto mais limpo e seguro para os usuários do local. A limpeza será essencial para evitar a queda de impurezas sobre os usuários que transitam pelo ambiente, além de restabelecer o bom aspecto dos lustres, melhorando a luminosidade dos ambientes, alinhando-os à qualidade e aos padrões de acessibilidade necessários na promoção do fluxo de circulação seguro pelos usuários que transitam no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ademais, o serviço incluirá a substituição das 6 lâmpadas queimadas pelas do tipo **LED HALOPIN BIPINO G9 de 7 W - 110v** e que por não serem de tipagem comum, sendo específicas para os lustres em tela, não as temos em estoque, por isso ainda não foram trocadas. A substituição das lâmpadas é fundamental para a manutenção da iluminação adequada dos ambientes, promovendo conforto e segurança tanto para os servidores quanto para o público em geral.

A empresa contratada deverá fornecer todas as peças necessárias, incluindo as lâmpadas compatíveis, e realizar as intervenções de forma eficiente, garantindo que os lustres voltem a funcionar integralmente, respeitando as especificações técnicas do fabricante, como o tipo de lâmpada na versão LED e as características estruturais do lustre. A execução do serviço deve ser realizada por profissionais especializados, com experiência em manutenção de elementos decorativos similares, assegurando o cumprimento das normas de segurança e qualidade.

Este conjunto de ações visa, portanto, preservar a integridade dos lustres, restaurar sua funcionalidade e aparência, além de garantir a segurança e o conforto dos usuários do Fórum Cível de Belém.



TJPAPRO202501363V01



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

1 – Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços especializados de limpeza e manutenção de elementos decorativos similares aos lustres descritos, com comprovação de capacidade técnica para realizar os serviços de limpeza, manutenção e substituição de lâmpadas de lustres modernos de médio e grande porte (lustre com diâmetro ≥ 1.00 m). A empresa deve possuir equipe de profissionais qualificados, com expertise adequada para o tipo de serviço exigido.

2 – Equipamentos e Materiais

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços, como produtos de limpeza especializados, ferramentas próprias para a remoção de sujeira e manutenção de lustres compatíveis com os descritos (modelo TY 1035/6 da TYG, linha TITÃS com lâmpadas LED G9). Os materiais utilizados devem ser de alta qualidade e garantir a integridade dos lustres e a segurança dos ambientes.

3 – Execução do Serviço

A limpeza deverá ser realizada com atenção especial à preservação da estrutura dos lustres e à remoção eficaz de sujeiras acumuladas, sem causar danos aos componentes decorativos ou às superfícies metálicas e acrílicas. A substituição das lâmpadas deverá ser realizada de maneira segura, garantindo a troca de todas pelas lâmpadas do tipo LED G9 (7W-110V-BRANCA FRIA), sem comprometer o funcionamento e a estética do lustre.

4 – Segurança no Trabalho

A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, especialmente devido ao porte dos lustres e à necessidade de intervenções em altura. A equipe deverá estar equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados, pertinentes à boa execução da atividade. A contratada também deverá seguir as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela legislação vigente.

5 – Prazo de Execução

O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de serviço, devendo a Contratada, previamente, contactar o Tribunal de Justiça, por meio da equipe de Gestão e Fiscalização, para agendamento da realização dos serviços.



6 – Garantia de Serviço

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços prestados, cobrindo eventuais defeitos ou falhas nos serviços de limpeza, manutenção ou substituição das lâmpadas. A garantia deverá cobrir custos de reparação, substituição ou ajustes necessários em caso de problemas relacionados aos serviços prestados.

7 – Conformidade com a Legislação

A empresa deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as normas ambientais, de segurança do trabalho e de acessibilidade. A contratada deverá, sempre que cabível, apresentar todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para formalizar a contratação, como certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, e comprovação de regularidade fiscal.

8 – Conduta Profissional e Qualidade de Atendimento

A empresa contratada deverá demonstrar conduta profissional e ética, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados. A comunicação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá ser clara, transparente e eficiente, com reportes periódicos sobre o andamento dos serviços.

5.1. Da sustentabilidade

() Financeira:

(X) Ambiental: o fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como o uso preferencial por materiais recicláveis, no que for possível, considerando a natureza dos serviços, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

(X) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Outros:

() Não se aplica

Justificativa:

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA



5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- Não será admitida a subcontratação.
 Será admitida a subcontratação do objeto.
 Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

- Serviços de grande vulto
 Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

- Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim



[x] Não

Justificativa: O TJPA não dispõe de catálogo próprio. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados para a **limpeza e manutenção de 08 lustres** decorativos tipo plafon, fabricados pela TYG, linha TITÁS, modelo TY 1035/6. Estes lustres são compostos por estrutura em latão, acrílico com cristais Asfor e acabamento de banho cromo, e possuem suporte de fixação em liga de alumínio fundido com tirantes de aço. Cada lustre tem as dimensões Ø 100 x 35 mm e peso mínimo de 30 kg.

Cada um dos lustres deverá receber 6 lâmpadas do tipo **LED HALOPIN BIPINO G9**, potência **7 W** (com 76 LEDs ou mais), **voltagem 110v**, **cor BRANCO FRIO**, **temperatura de cor ≥ 6000 K**, **eficiência luminosa ≥ 74 Lm/W**, **IP ≥ 40** , **vida útil da lâmpada de 35.000 horas, sendo um total de 48 lâmpadas**. A substituição geral das lâmpadas se faz necessária devido à queima de várias delas e também porque o uso de lâmpadas de tecnologia LED são mais eficientes gerando economia nos gastos públicos.

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá seguir as seguintes especificações e requisitos mínimos de qualidade, rendimento, durabilidade, segurança e compatibilidade:

- a) Inicialmente obter fotos, com data do início dos serviços, de todos os lustres e gerar o relatório fotográfico colorido em alta resolução para ser entregue à fiscalização (impresso em papel foto A4 e entregue também em meio digital);
- b) Fazer o isolamento da área do lustre para evitar acidentes com os usuários que circulam na edificação. Durante toda a execução do serviço cada piso sob lustre deverá ser sinalizado com 04 cones de sinalização unidos por correntes de união formando um quadrado de 2,00 x 2,00 m. Os halls deverão constantemente serem limpos até a finalização dos serviços.
- c) Desligar o lustre no disjuntor e interruptor;
- d) Fazer a desafixação do lustre retirando-o do teto de gesso, utilizando andaimes para pé direito com altura de 3,00 m;
- e) Remover toda a sujidade com espanador, depois retirar a poeira incrustada utilizando pincel tipo trincha;
- f) Proteger cabos e bocais elétricos, evitando que gotas de água atinjam os componentes elétricos;
- g) Usar produto de limpeza “Veja Vidrex Cristal Limpa Vidro” (ou produto similar de mesma qualidade, ou superior, adequado p/ uso em cristal e metal num único produto) aplicando nas peças do lustre com pano limpo de microfibra evitando encharcamento dos



componentes. Tomar cuidado para não exercer muita pressão nas estruturas metálicas e cristais;

h) Fazer a limpeza e manutenção dos tirantes e canoplas metálicas de sustentação, substituindo as peças que estejam danificadas, se for o caso;

i) Proceder a secagem de todas as peças metálicas e cristais com pano de microfibra seco que não solte fiapos. Ressalta-se que a umidade pode danificar metais, cristais e elementos da instalação elétrica, mas para agilizar a secagem poderá ser usado também secadores de cabelo em temperaturas baixas;

j) Substituir as lâmpadas queimadas e cabos e bocais elétricos comprometidos. As lâmpadas operantes também deverão ser limpas e depois novamente testadas. Além disso, as lâmpadas defeituosas deverão ser entregues à Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

k) Após concluir a limpeza, remover os plásticos de proteção dos componentes elétricos e demais peças;

l) Fixar o lustre no forro garantido a perfeita posição e alinhamento original, estabilidade, segurança e funcionamento, checando inclusive a iluminação em todas as lâmpadas (religando disjuntor/interruptor);

m) Durante toda a execução do serviço os halls e áreas de corredores próximos deverão ser sinalizados (sendo 04 cones de sinalização com correntes de união formando um quadrado de 2,00 x 2,00 m abaixo de cada lustre) e limpos constantemente até a finalização da tarefa.

Os(as) colaboradores(as) deverão trabalhar com luvas de segurança em tecido e fazer a proteção dos tetos de gesso durante o processo de remoção e instalação dos lustres, garantindo a integridade do teto (forro de gesso com emassamento liso e pintado com tinta acrílica Coral Premiu na cor BRANCO NEVE) existentes nos halls do prédio.

n) Obter fotos, com data da conclusão dos serviços, de todos os lustres e gerar o relatório fotográfico colorido em alta resolução para ser entregue à fiscalização (impresso em papel foto A4 e entregue também em meio digital).



Imagem 1 - FOTO DO LUSTRE



TJUPAPRO202501363V01



8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de serviço, devendo a Contratada, previamente, contactar o Tribunal de Justiça, por meio da equipe de Gestão e Fiscalização, para agendamento da realização dos serviços.

Os lustres deverão ser removidos dos ambientes, submetidos aos serviços de limpeza e manutenção e depois remontados nos halls do Fórum Cível de Belém (prédio principal), localizado na Rua Cel. Fontoura s/ nº, Pç. Felipe Patroni, Cidade Velha, Belém-PA.

8.2 Condições de recebimento

Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços de limpeza e manutenção, com a verificação preliminar de que todos os requisitos foram atendidos, conforme as especificações e normas de segurança descritas neste documento, inclusive quanto a limpeza dos ambientes, em especial os tetos brancos em gesso. Será realizada uma inspeção inicial, incluindo a análise do relatório fotográfico colorido e alta resolução, que deverá ser apresentado pela contratada, bem como a conferência das condições gerais dos lustres (funcionamento das lâmpadas, alinhamento e segurança da instalação). Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento e a empresa será notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação. Caso os serviços estejam conforme o estipulado, ou sanadas as impropriedades, considerar-se-á recebido provisoriamente o objeto com a competente emissão de Termo de Recebimento.

Recebimento Definitivo: ocorrerá após o término do prazo para ajustes indicados no recebimento provisório, ou diretamente, caso não haja pendências. A fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizará nova inspeção final, em até 30 (trinta) dias, verificando a plena conformidade dos serviços executados, incluindo a funcionalidade completa dos lustres, a qualidade da limpeza, a integridade das lâmpadas e componentes elétricos e a limpeza dos ambientes (incluindo os tetos de gesso). O Termo de Recebimento Definitivo será emitido quando todos os aspectos forem devidamente atendidos, indicando a finalização do processo de contratação e a plena execução dos serviços.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços prestados, cobrindo eventuais defeitos ou falhas nos serviços de limpeza, manutenção ou substituição das lâmpadas. A garantia deverá cobrir custos de reparação,



substituição ou ajustes necessários em caso de problemas relacionados aos serviços prestados.

A garantia terá início a partir da data de pagamento do serviço.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
- Formalização via empenho
- Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: dada a natureza pontual e de curto prazo do serviço, verifica-se que o objeto da contratação é claro e de única execução, de modo que a formalização de um contrato se revela desnecessário, considerando a entrega imediata do serviço.

10.2. Obrigações da Empresa

- Efetuar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados e fabricantes dos componentes substituídos (modelo, tipo, procedência e prazo de garantia);
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com a lei de licitação vigente e o Código de Defesa do Consumidor;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;
- Comunicar ao TJPA, no prazo de 3 (três) dias que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de equipamentos, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço, inclusive, durante a entrega de qualquer item feito por transportadoras;
- Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução de serviço;
- Por ocasião da conclusão dos serviços em nossas instalações, caso seja detectado algum defeito na execução dos serviços, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir defeitos e/ou a troca dos itens, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes;
- Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos na lei de licitação vigente;



TJPA PRO202501363V01



- Garantir que seus empregados ou prepostos trabalhem uniformizados, portem crachás de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e utilizem os EPIs necessários, garantindo a segurança de seus colaboradores e dos usuários da edificação, durante a execução dos serviços, conforme as Normas da ABNT;
- É expressamente vedada à CONTRATADA:
 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços);
 - a veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Gestão do TJPA.

10.3. Obrigações do TJPA

- Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- Permitir acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para a execução do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento da prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas;
- Notificar a Empresa, por escrito, sobre as falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

Não se aplica, haja vista a execução dos serviços de forma imediata.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O serviço deverá ser executado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de serviço, devendo a Contratada, previamente, contactar o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio da equipe de Gestão e Fiscalização, para agendamento da realização dos serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023



12.1. Estabelecimento de condições gerais

A execução do objeto, por sua natureza pontual e de curto prazo, será acompanhada e fiscalizada em tempo real durante o evento, no dia acordado para a execução do serviço. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) designará uma equipe de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde a preparação inicial do local até o término dos serviços.

Ao final, será elaborado um relatório de acompanhamento, detalhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, o que embasará o recebimento definitivo do objeto.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças
Matrícula: 42640

Substituta/Substituto: Graci Oliveira Anjos
Matrícula: 60003

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Silene Bessa Campelo de Souza Menezes
Matrícula: 108995

Substituta/Substituto: Augusto Lopes Matos
Matrícula: 205231

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança.

Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;



- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelas providências cabíveis, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da contratação e da apresentação do documento fiscal correspondente.

No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A(s) Empresa(s) fornecedora(s), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

- **Preencher somente após pesquisa de mercado validada.**

14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo competitivo

Dispensa de licitação

Inexigibilidade de licitação



14.2. Forma de seleção

- Eletrônica
- Presencial

14.3. Modo de disputa

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4. Critério

- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico
- maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado



14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
 Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Não
 Sim

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
 Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

• Deve ser elaborado texto explicativo de forma clara depois de escolhida a opção.

14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica: a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados emitidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente contratação, comprovando que executou serviços similares em lustres de médio porte com características aproximadas dos lustres descritos neste documento. A Administração do TJPA poderá solicitar contratos ou notas fiscais para validar as informações contidas nos atestados apresentados.

- Outros
Quais?

NÃO SE APLICA

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

NÃO SE APLICA



TJPA PRO 202501363 V01



() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

() Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

() A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

() As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

() Sim

(**X**) Não

Justificativa: Tendo em vista o teor da contratação, não é vantajoso contratar consórcio.

14.8.3.2. Cooperativa

(**X**) Não

() Sim

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

(**X**) INPC

() IPCA

() IPCA - E

() IGP-M

() IGP-DI

() INCC



() Outros, a especificar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, 0 inciso XVII da IN nº 01/2023

- Preencher somente após pesquisa de mercado validada.

16.1. Métrica do Valor Estimado

- () Mediana
- () Média (padrão)
- () Menor Preço

Justificativa:

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

- Preencher somente após pesquisa de mercado validada.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Exercício financeiro (ano atual):

Exercício financeiro 20...:

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes do contrato, mesmo após realização de diligências;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Aos licitantes ou às empresas que praticarem algumas das infrações administrativas previstas acima, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).



Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho. total do empenho.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo inferior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
- b) Ou se apenas parte do serviço for realizada, como a falta de cumprimento de itens específicos, como ausência de quartos na categoria contratada, falhas no fornecimento de serviços como café da manhã, internet, ou outro previsto.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
- b) Ou quando a empresa falhar completamente em cumprir o objeto do contrato, como indisponibilidade integral dos serviços contratados.

A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).



TJPA PRO202501363V01



19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (abril/2025):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 28/04/2025

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 06 de maio de 2025

Ênio de Oliveira Rebouças
Integrante Requisitante

Graci Oliveira Anjos
Integrante Requisitante Substituta

Silene Bessa Campelo de Souza Menezes
Integrante Técnico

Augusto Lopes Matos
Integrante Técnico Substituto



TJPAPRO202501363V01

